



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PJES

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Av. João Batista Parra, nº 320, Enseada do Suá - Vitória/ES

CEP: 29.050-375 - Telefone: (27) 3145-3100

OFÍCIO CIRCULAR CGJES 1851295/7000022-87.2023.8.08.0048

O Exmo. Desembargador **CARLOS SIMÕES FONSECA**, Corregedor Geral da Justiça do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que a Corregedoria Geral da Justiça é órgão de fiscalização, disciplina e orientação administrativa, com jurisdição em todo do Estado, conforme art. 35 da Lei Complementar Estadual n.º 234/02;

CONSIDERANDO que o art. 90, §3º do CPC dispensa as partes do pagamento das custas processuais remanescentes, se houver;

CONSIDERANDO a notícia de que as Contadorias do Estado vem se deparando com determinações judiciais baseadas em diferentes interpretações acerca da aplicação do disposto no art. 90, §3º, do CPC, em especial naqueles processos com tramitação independente de preparo prévio (como por exemplo, no caso de deferimento do pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita);

CONSIDERANDO que a noticiada divergência de interpretação aplicada pelos diversos juízos componentes do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo pode causar repercussão negativa na arrecadação judicial;

RESOLVE:

ORIENTAR os magistrados do TJES a aplicar o disposto no art. 90, §3º do CPC de modo que **(1)** caso tenha havido pagamento das custas previamente, as partes estão dispensadas de pagamento de mais custas, já que as custas processuais remanescentes atingem as custas judiciais posteriores e as despesas como um todo e **(2)** nos processos com tramitação independente de preparo prévio, devem ser calculadas custas devidas, incluindo-se no cálculo apenas custas judiciais na ordem de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), dispensado o pagamento das demais despesas, se houver.

Vitória/ES, 20 de novembro de 2023.

Corregedor Geral da Justiça



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS SIMOES FONSECA, CORREGEDOR**, em 21/11/2023, às 17:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1851295** e o código CRC **420BC5E3**.